



Câmara

**LEI Nº 4.831 DE 02 DE Abril DE 2024.**

Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro da seguinte Secretaria:

**I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- 02 (dois) Assistentes Sociais;
- 02 (dois) Fisioterapeutas;
- 02 (dois) Psicólogos.

**Art. 2º** O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 28 de Junho de 2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2024, especificamente:

07- Secretaria Municipal de Saúde

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0108- AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2057- MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.1.90.04- Contratação Por Tempo Determinado

Fonte: 1.5001002000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07- Secretaria Municipal de Saúde

001- Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde





302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0108- AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2062 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS

3.1.90.04- Contratação Por Tempo Determinado

Fonte: 1.5001002000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07- Secretaria Municipal de Saúde

001- Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0108- AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.1.90.04- Contratação Por Tempo Determinado

Fonte: 1.5001002000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Art. 3º-A** Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 008, de 25 de março de 2024).**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 02 de abril de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

REVISADO  
Município de Barra do Garças/MT  
Lei Complementar nº 8 de 1997  
Lei Complementar nº 181 de 2003/2018